



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE ACADÊMICA DE GESTÃO PÚBLICA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

**ARTUR ARAÚJO ALMEIDA**

**O ASPECTO FINANCEIRO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2016:  
Um estudo de caso em alguns municípios do Cariri Ocidental Paraibano.**

**SUMÉ - PB  
2017**

**ARTUR ARAÚJO ALMEIDA**

**O ASPECTO FINANCEIRO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2016:  
Um estudo de caso em alguns municípios do Cariri Ocidental Paraibano.**

**Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão das Políticas Públicas.**

**Orientador: Professor Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira Silva.**

**SUMÉ - PB  
2017**

A447a Almeida, Artur Araújo.

O aspecto financeiro municipal no exercício de 2016: Um estudo de caso em alguns municípios do Cariri Paraibano. / Artur Araújo Almeida. - Sumé - PB: [s.n], 2017.

30 f.

Orientador: Professor Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira Silva.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas.

1. Federalismo fiscal. 2. Lei de repatriação. 3. Autonomia financeira dos municípios. I. Título.

CDU: 34:336.2(043.1)

**ARTUR ARAÚJO ALMEIDA**

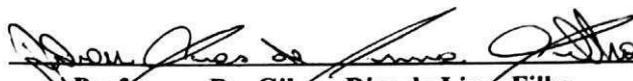
**O ASPECTO FINANCEIRO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2016:  
Um estudo de caso em alguns municípios do Cariri Ocidental Paraibano.**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão das Políticas Públicas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão das Políticas Públicas.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Professor Dr. José Irivaldo Alves de Oliveira Silva.**  
**Orientador – UAGESP/CDSA/UFCG**

  
**Professora Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.**  
**Examinador I – UAGESP/CDSA/UFCG**

  
**Professor Me. Allan Gustavo Freire da Silva.**  
**Examinador II – UAGESP/CDSA/UFCG**

**Trabalho aprovado em: 13 de setembro de 2017.**

**SUMÉ - PB**

## RESUMO

O presente trabalho propõe desenvolver uma análise da situação financeira dos municípios no modelo federalista brasileiro, tendo como foco principal os municípios de Serra Branca, São João do cariri, Coxixola e Congo, no ano de 2016. Serão analisadas as receitas advindas de repasses da União e Estados, receitas próprias e das receitas acrescidas com a Lei de Repatriação de Recursos. Com o intuito de observar se estes municípios possuem autonomia financeira, para que possam cumprir com as obrigações destinadas aos entes municipais no atual modelo federalista brasileiro. Para isso, foram utilizados como fontes, dados coletados junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e o Conselho Nacional dos Municípios. A partir destes dados, é possível analisar as receitas e despesas desses municípios no ano de 2016, comprovando a dependência econômica que os municípios tem perante os repasses de recursos da União e dos Estados, não existindo autonomia financeira destes entes, além disso os municípios em questão tem aumentado consideravelmente suas despesas e gastos com pagamento de folha de pessoal. Portanto, para que estes municípios possam ter uma verdadeira autonomia financeira, faz-se necessário que haja mudanças na gestão dos recursos que estes municípios dispõem, acrescido a mudanças no pacto federativo, buscando maiores direitos no que tange ao âmbito fiscal dos municípios. Mas principalmente, faz-se necessário que os gestores destinem melhor as suas despesas, tendo em vista desenvolver políticas públicas mais eficientes e sustentáveis, com o intuito de garantir uma austeridade financeira a longo prazo.

**PALAVRAS CHAVE:** Federalismo. Autonomia Financeira. Municípios. Lei da Repatriação.

## **ABSTRACT**

The present work proposes to develop an analysis of the financial situation of the municipalities in the Brazilian federalist model, with the main focus being the municipalities of Serra Branca, São João do Cariri, Coxixola and Congo, in 2016. It will analyze the revenues from federal and state transfers, own revenues and increased revenues with the Repatriation Law of Resources. With the intention of observe if these municipalities have financial autonomy, so that they can fulfill the obligations destined to the municipal entities in the current Brazilian Federalist model. For this purpose, data collected from the Account's Court of the State of Paraíba and the National Council of Municipalities were used as sources. Based on these data, it is possible to analyze the revenues and expenditures of these municipalities in the year 2016, proving the economic dependence that the municipalities have on the transfer of resources from the Union and the States, and there is no financial autonomy for these entities, in addition, the municipalities has greatly increased its expenses with payroll expenses. Therefore, in order for these municipalities to have a true financial autonomy, it is necessary changes in the management of the resources that these municipalities have, plus changes in the federative pact, seeking greater rights with regard to the fiscal scope of the municipalities. More importantly, it is necessary for managers to spend their expenses better, with a view to developing more efficient and sustainable public policies, with a view to ensuring long-term financial austerity.

**KEY WORDS:** Federalism. Financial autonomy. Municipalities. Repatriation Law.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>2</b>	<b>FEDERALISMO.....</b>	<b>08</b>
<b>2.1</b>	<b>Um breve histórico do Federalismo Brasileiro.....</b>	<b>08</b>
<b>2.2</b>	<b>Pacto Federativo.....</b>	<b>10</b>
<b>2.3</b>	<b>A situação dos municípios no contexto da Federação Brasileira.....</b>	<b>14</b>
<b>2.4</b>	<b>Fundo de Participação do Município – FPM.....</b>	<b>17</b>
<b>2.5</b>	<b>A Lei de Responsabilidade Fiscal.....</b>	<b>19</b>
<b>3</b>	<b>A LEI DE REPATRIAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>A SITUAÇÃO FINANCEIRA DE ALGUNS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO.....</b>	<b>23</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>27</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>29</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A forma de governo brasileira consiste em uma República Federativa, dividida em entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, este último é objeto foco deste trabalho, tendo em vista sua importância na condução do país, pois é o ente federativo mais próximo da sociedade, sendo dotado de autonomia para se auto-governar, legislar, organizar e administrar os assuntos de interesse local.

Com a Constituição Federal de 1988, existiu uma descentralização de poderes e os municípios ganharam bastante notoriedade no aspecto de formulação e execução de políticas públicas, sendo elevados a categoria de entes federativos autônomos. Tendo como intuito assim, tornar sua autoridade política soberana e independente dos demais níveis de governo. Mas, para que haja uma verdadeira autonomia destes entes municipais, faz-se necessário que os mesmos possuam uma situação financeira sólida.

A situação financeira dos municípios é um importante fator no que tange a execução das políticas públicas, por tratar-se de um fator essencial em uma gestão pública eficiente, assim tanto a obtenção de recursos, quanto a forma como os mesmos estão sendo utilizados, são de vital importância na análise das finanças dos entes federativos municipais.

De modo específico, o foco deste trabalho está voltado para uma breve análise da situação financeira de alguns municípios do cariri ocidental paraibano, sendo eles: Serra Branca<sup>1</sup>, Coxixola<sup>2</sup>, São João do Cariri<sup>3</sup> e Congo<sup>4</sup>. Todos estes são semelhantes nos aspectos: geográfico, demográfico, populacional e de arrecadação, destoando um pouco o Município de Serra Branca, que por ser maior, conseqüentemente tem sua capacidade arrecadativa maior.

Serão abordados alguns conceitos de federalismo, o processo histórico e mutatório que o mesmo percorreu no Brasil até chegar ao atual modelo de pacto federativo. Analisando também quanto cada um recebeu com o recurso da Lei de Repatriação e qual a importância do mesmo na gestão municipal.

---

<sup>1</sup> Município localizado na microrregião do cariri ocidental do estado da Paraíba, com área de 687km<sup>2</sup> e população com cerca de 13.637 habitantes, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 2016.

<sup>2</sup> Município localizado na microrregião do cariri ocidental do estado da Paraíba, com área de 169Km<sup>2</sup> e população com cerca de 1.909 habitantes, segundo dados do IBGE em 2016.

<sup>3</sup> Município localizado na microrregião do cariri ocidental do estado da Paraíba, com área de 653Km<sup>2</sup> e população com cerca de 4.309 habitantes, segundo dados do IBGE em 2016.

<sup>4</sup> Município localizado na microrregião do cariri ocidental do estado da Paraíba, com área de 333Km<sup>2</sup> e população com cerca de 4.785 habitantes, segundo dados do IBGE em 2016.

Para se ter a concepção do aspecto financeiro destes municípios no exercício de 2016, serão mostrados alguns aspectos inerentes ao atual modelo federalista brasileiro, tendo como aspecto principal o que se refere ao âmbito financeiro. Para isto são relatados os recursos que o mesmo dispõe para a execução de sua gestão: destes recursos repassados pela União, até as suas receitas tributárias próprias.

Também será abordado a lei de repatriação de recursos, lei esta que foi bastante enfatizada e discutida no ano de 2016. Como esta lei surgiu, suas regras e a quantia que a mesma trouxe de recursos para os municípios em questão e se a mesma foi tão relevante e impactante nas políticas públicas municipais.

A problemática desse trabalho consiste em uma análise financeira de alguns municípios do cariri ocidental da Paraíba, buscando observar se os mesmos possuem autonomia financeira e como tais recursos são utilizados na execução no desenvolvimento das políticas locais.

De modo específico, este trabalho tem como objetivo geral ampliar o conhecimento sobre as receitas tributárias destes municípios, bem como algumas de suas despesas, podendo oferecer subsídios na compreensão das dificuldades enfrentadas pelos governos locais na execução de políticas públicas eficientes e com austeridade.

## **2 FEDERALISMO**

O conceito de federalismo apontado por Hesse (1998) consiste que o mesmo, parte de um princípio político fundamental, que busca unificar políticas diferenciadas, visando a efetivação da colaboração comum entre seus entes federativos. Buscando a cooperação destes membros, mas respeitando e atribuindo uma visão valorativa das responsabilidades e autonomias de cada componente.

Partindo do conceito de que uma das características principais do federalismo é a garantia em paralelo entre a unidade e a diversidade, e que estas unidades se dividem em partes onde cada uma possui suas peculiaridades, mas atuando em conjunto, visando o bem comum. Com base nisso, Rocha (2011) relata que o federalismo é fundado em uma ambiguidade, pois se dá através de dois processos que circundam simultaneamente, com o intuito de unir-se para garantir propósitos comuns, garantindo ao mesmo tempo a integridade das partes.

O federalismo consiste, portanto, na descentralização de poder, nos quais são divididos entre seus entes, que possuem autonomia para criação de suas leis e normas, desde que não infrinjam a lei maior que os regem que no caso brasileiro seria a constituição federal.

Um dos principais alicerces do federalismo se dá no tocante, ao setor financeiro, tendo em vista que para que haja autonomia dos entes, faz-se necessário que os recursos sejam suficientes para a criação e implementação das políticas públicas, aproximando assim de uma maior igualdade entre diversos entes da federação.

## **2.1 Um breve histórico do Federalismo Brasileiro**

O processo histórico do federalismo no Brasil, de fato, surgiu através da proclamação da república em 1889 e logo após com a promulgação da constituição de 1891, pois se achou necessária a mudança do então Estado Monárquico, que detinha uma tradição política mais centralizadora, onde o poder era concentrado nas mãos do chefe monárquico, o Estado se dividia em províncias com baixa autonomia, que possuíam forte influência das elites, composta pelos coronéis que eram aliados ao chefe do poder imperial.

A mudança desse sistema de governo partiu principalmente das províncias, que tinham a ideia de que quanto mais repartido fosse o poder político, mais perto do povo ele estaria. Portanto, pode-se dizer que esse processo de federalização, se deu em grande parte pelas lutas e anseios da sociedade que almejavam por maior autonomia provincial.

Com a implantação do novo sistema federalista, as antigas províncias passaram a ser chamadas de entes federativos, com poderes descentralizados e maior independência. Embora

que de forma meio deturpada, como citam Santos e Andrade (2012) que apesar desse novo sistema de Estado ter sido implementado, não houve tanta mudança, pois consistiu em um federalismo dualista, composto pela União e Estados como entes federativos com fortes domínios sobre os municípios, que por sua vez, era fortemente submisso aos mesmos. Nesse sistema a proximidade com os traços coronelistas ainda eram existentes, e os mesmos detinham de forte influência na política nacional, através dos governadores.

Assim, mesmo o federalismo tendo tido um anseio social em sua origem, não obteve uma mudança significativa no suprimento das demandas sociais, servindo mais como uma ferramenta de manutenção do poder nas mãos de elites oligárquicas que se apropriavam do poder estatal em detrimento de suas necessidades pessoais.

Esse poder exacerbado do Estado sofreu algumas reduções a partir da Constituição de 1934, dando um pouco mais de autonomia aos municípios, o que pode ser visto no artigo 13:

Os Municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse; e especialmente:  
I - a eletividade do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta;  
II - a decretação dos seus impostos e taxas, a arrecadação e aplicação das suas rendas;  
III - A organização dos serviços de sua competência. (Brasil, 1934).

A partir dessa constituição, os municípios passaram a ter uma certa autonomia, principalmente na escolha de seus representantes locais e na normatização de seus impostos e taxas tornando-se um ente com um pouco mais de notoriedade no cenário nacional, mesmo que em pequena escala, perante a União e os Estados.

Ao longo dos anos seguintes o Brasil passou por algumas mudanças, advindo de algumas ditaduras, nas quais o poder tornou-se centralizado na figura da União. Mas com a criação da Constituição de 1988, surge um novo processo de redemocratização e descentralização do poder, tendo como experiências modelos de governos anteriores, ela foi criada com intuito de desconcentrar e tornar mais eficiente a forma de Estado federalista.

A partir da Constituição Federal de 1988 os municípios passaram a ter um importante papel no modelo federalista, tendo um aumento significativo em sua autonomia e elevando seu grau como um ente federado. Como afirma, Fonseca (*apud*, RIOS 2004, p. 171)

[...] os municípios assumem o papel de protagonistas, o qual jamais tinham possuído no contexto da organização político-administrativa e territorial, atribuindo à gestão municipal características fundamentais para a sua compreensão atual, pois os mesmos acabam adquirindo “prerrogativa de auto-governo”. [...] cabendo à Câmara Municipal o poder de legislar, através da Lei Orgânica, sobre assuntos de interesses locais:

tributação, organização dos serviços públicos, ordenamento do solo urbano, planejamento administrativo, político, social e territorial, etc.

Portanto, a atual organização política brasileira é sustentada com base em uma repartição constitucional, onde ocorre uma descentralização de poder entre diversas esferas, sendo estas: União, Estados, Municípios e o Distrito Federal. As quais se unem formando uma organização mais ampla, mas mantendo uma autonomia administrativa, política e financeira.

## 2.2 Pacto Federativo

Dentro do arranjo institucional advindo da Constituição Federal de 1988, está presente em suas bases, o denominado pacto federativo, onde nele está definido as competências tributárias de cada ente federal, assim como encargos ou serviços públicos.

Esse pacto, consiste no modelo adotado pelo Brasil, como já foi dito, onde busca descentralizar o poder, dando autonomia aos vários entes que compõe a federação, tendo em vista uma maior eficiência nas políticas públicas implementadas de acordo com as especificidades locais. E para que isso ocorra é intrínseco que se tenha um aporte financeiro que supra as necessidades de cada ente.

Diante disso, o pacto federativo define competências tributárias para cada ente da federação, onde cada componente político tem suas responsabilidades e particularidades no que tange à autoridade para tributar sobre determinado ato ou fato, não podendo em tese haver bitributação, ou seja, um mesmo imposto ser cobrado por duas ou mais entidades do Estado, ressalvadas algumas exceções<sup>5</sup>

Algumas das principais tributações brasileiras atualmente, podem ser descritas no quadro abaixo:

**Quadro 01** - Principais tributações dos entes da federação brasileira.

Ente	Renda	Patrimônio	Atividade Econômica
<b>União</b>	IR (Imposto de Renda) Contribuições sociais (Exceto as de melhoria).	Imposto Propriedade Territorial Rural (ITR) Contribuição de Melhoria	Imposto Produtos Industrializados (IPI), Imposto de Operações Financeiras (IOF), Imposto de Importação (II) e Imposto Exportação (IE)

<sup>5</sup> A Constituição Federal de 1988 previu expressamente competência tributária para que a União institua contribuição social sobre o lucro e contribuição social sobre o faturamento das empresas.

<b>Estados</b>	Não incide	Contribuição de Melhoria Imposto Propriedade Veículos Automotores (IPVA)	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Municípios</b>	Não incide	Imposto de Transmissão de bens Imóveis (ITBI) Imposto de Propriedade predial e territorial Urbano (IPTU)	Imposto de sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN)

**Fonte:** Adaptado da Constituição Federal de 1988

Diante do Quadro 01, é possível observar a existência de uma forte concentração das tributações por parte da União, tendo em vista que atualmente somente a mesma tem o direito de tributar sobre a renda, além de criar e cobrar sobre qualquer contribuição social, exceto a de melhoria. De acordo com a CNM no ano de 2016, a divisão do bolo dos valores arrecadados se deu em média da seguinte forma: a União ficou com 57%, os Estados com 25% e os municípios com 18%.

A respeito da tributação atual do pacto federativo brasileiro, Palos (2011) apresenta que, após a promulgação da Constituição de 1988, a União passou a aumentar sua receita por meio de tributos em que os Estados e Municípios não possuem direito, elevando alíquotas de importantes contribuições sociais e incidindo mais tributos sobre o setor produtivo.

Com isso, a União que já era beneficiada com o modelo do pacto federativo, foi aumentando ainda mais a discrepância frente aos demais entes federativos, ficando os mesmos muitas vezes a “mercê” de repasses da União, fragilizando assim o modelo federalista brasileiro. Tornando-o cada vez mais centralizador e dificultando uma aplicação de recursos públicos mais eficientes, perante as necessidades regionais.

A Constituição de 1988 foi um marco para o Brasil em vários aspectos, inclusive no tocante à forma de Estado federalista, pois deu mais ênfase ao processo de descentralização, concedendo maiores mudanças aos municípios, incidindo aos mesmos uma posição de destaque, dando a estes, capacidades legislativas, certa autonomia financeira e capacidade de tributação em alguns fatos e/ou serviços.

Esta auto-organização dada aos municípios parte do fato deles serem mais próximos da sociedade, atuando de forma concentrada regionalmente, o que poderia, em tese, ser mais eficiente, pois seria mais fácil analisar os anseios sociais e executar políticas públicas voltadas para suprir as possíveis lacunas que venham a existir.

Para que este ente federativo possa atuar de forma eficiente, faz-se necessário que ele possua um dos mais importantes princípios do modelo federalista, a autonomia como ente. Como afirmam Favato e Toledo (2017, p.186):

Através do princípio da autonomia, os estados e municípios tem a capacidade de se auto organizarem através do ordenamento constitucional próprio (constituições estaduais e leis orgânicas municipais), estabelecimento das competências e jurisdições dos três poderes que habitualmente integram o Estado (executivo, legislativo e judiciário) e do poder de arrecadação e tributação financeiras para o provimento de políticas públicas e serviços públicos essenciais à manutenção do ordenamento social (impostos estaduais e municipais).

Sendo assim, tal autonomia depende diretamente do aspecto financeiro, pois a mesma só existe se o município tiver recursos suficientes para executarem seu poder de auto-gestão, implantando e efetivando suas políticas públicas locais, mas também as nacionais.

Para que isso ocorra, além das tributações pertinentes aos municípios, a União também repassa alguns recursos, no intuito que as políticas nacionais sejam efetivadas, o chamado Fundo de Participação Municipal (FPM), sendo este um dos principais recursos para os municípios, em destaque os de pequeno porte.

Em contrapartida os municípios passaram a assumir crescentes atividades que antes eram centralizados na União e nos Estados, como alguns serviços públicos ofertados nas áreas de saúde e no ensino fundamental. Estas e mais outras responsabilidades municipais, no que tange à execução das políticas públicas, estão previstas na Constituição Federal de 1988, sendo algumas delas observadas no quadro abaixo:

**Quadro 02 - Atribuições de políticas públicas nos municípios.**

<b>Políticas Públicas desenvolvidas pelos municípios</b>	
Política de educação	Cabe ao município implementar a educação Pré-escolar e ensino fundamental, embora obedecendo a Lei de Diretrizes e Bases de Educação e com a cooperação técnica e financeira da União e Estado através de recursos do antigo FUNDEF.

Política de saúde	Hoje realizada em comum com o estado e a União, através do SUS, porém, com definições locais das prioridades de atendimento e do comando único das ações, a exemplo dos postos de saúde, centros, hospitais quando municipalizados.
Política urbana	Competência concorrente com a União, que estabelece regras gerais, que envolvem o plano diretor (para cidades com mais de 20 mil habitantes), desapropriação, IPTU progressivo (Art.182 da CF), disciplina e uso do solo, zoneamento urbano, loteamento. Infraestrutura básica e construção de moradia e espaços de lazer e esporte.
Política de renda e emprego	Diferente do que muitos pensam, esta competência é fundamental para o município, devendo ela ser exercida em comum com a União e estados. A Constituição Federal fala em combater causas de pobreza e fatores de marginalização (Art.23, X), logo é de fundamental importância uma política pública municipal que possibilite superar a situação de desemprego generalizado.
Política de Saneamento básico	Engloba a atividade de limpeza urbana, abastecimento de água, tratamento de lixo, esgotos e drenagens. Esta competência é concorrente aos município, estado e União.
Política cultural	Compreende a proteção do patrimônio artístico-cultural local, conservar a identidade e manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. Esta é uma competência comum ao estado, à União e ao município.
Política ambiental	Preservação, restauração e defesa do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A questão ambiental corresponde a direito de todos, cabendo ao poder público manter e zelar pela qualidade do meio ambiente.

**Fonte:** Adaptado da Constituição Federal de 1988.

### **2.3 A situação dos municípios no contexto da Federação Brasileira.**

É fato que a Constituição de 1988 trouxe para os municípios uma maior estrutura no arranjo institucional federalista, dando ao mesmo, atribuições que antes eram inexistentes, tanto na formulação de algumas políticas, quanto na execução e na destinação destes recursos, para que efetive tais políticas.

Apesar dos municípios terem em parte a garantia de repasses da União e dos Estados, não se pode afirmar que os mesmos tenham uma verdadeira autonomia financeira e

consequentemente que seja um ente descentralizado com um poder de autogerir-se, pois para isso, se faz necessário que ele tenha capacidade de sustentar-se economicamente através de sua própria arrecadação.

De acordo o Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF)<sup>6</sup>, no ano de 2016 mais de quatro mil cidades brasileiras não foram capazes de gerar nem 30% de suas próprias receitas. Atingindo o indicador a média de 0,2531 pontos, dando maior ênfase à afirmação de que há uma grande dependência dos municípios perante às transferências estaduais e federais. E os municípios da Paraíba, foco de estudo do presente trabalho, encontram-se de acordo com o índice FIRJAN em um estado ainda mais crítico, chegando a 99% dos municípios paraibanos, em situação fiscal difícil ou crítica.

É evidente que o auxílio nos repasses por parte dos Estados-Membros e da União são essenciais para a manutenção da autonomia financeira e da autogestão municipal. Mas para que realmente se tenha uma autonomia em todos os aspectos, a arrecadação de tributação própria, somada à receita original inerente ao ente municipal, sejam suficientes (REIS, 2000).

Com a obrigatoriedade de repasse de recursos da União para com os municípios se tornando cada vez maior, o governo federal passou a criar novos tipos de tributações, nos quais não são obrigados a repassar para os demais entes, além disso, com os altos índices inflacionários que não tiveram a correção necessária no tocante aos repasses de recursos, juntamente com as recentes crises financeiras.

Isto vem cada vez mais, comprometendo o aspecto econômico do país, pois à medida em que a União aumenta os repasses para os demais entes, em contrapartida ela aumenta a obrigação destes na mesma proporção, ou até em proporções maiores. Nessa mesma concepção, Campos e Carvalho (p.2)<sup>7</sup> relatam que:

Os municípios vêm, mensal e compulsoriamente, desembolsando recursos para pagamento de dívidas que inviabilizam suas administrações. Os fatores mencionados e políticas econômicas equivocadas quanto ao desenvolvimento do País vêm causando enormes deformações e dificuldades no equilíbrio das contas públicas dos entes federados.

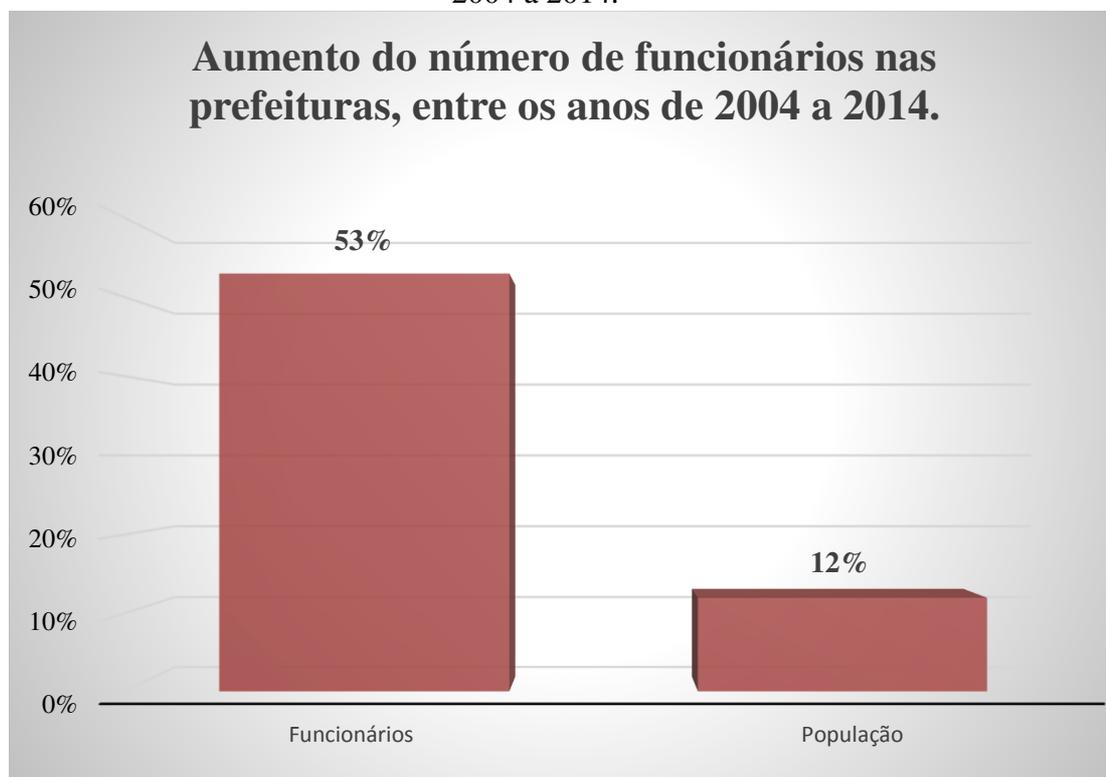
---

<sup>6</sup> Índice elaborado pelo sistema FIRJAN, tomando como base dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que analisa uma série de fatores como: Receita Própria, Gastos com Pessoal, Investimentos, Liquidez e Custo da Dívida. Esses valores são colocados em uma escala de 0 a 1ª um ponto, quanto mais próximo de 1 melhor é a situação fiscal do município.

<sup>7</sup> Para ter acesso ao texto deve utilizar o seguinte link: <http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/pdf/PerdaAutonomiaMunicipios.pdf>

Outro fator que vem dificultando cada vez mais o aspecto financeiro dos municípios é o crescente aumento do número de servidores, elevando cada vez mais os gastos com folha de pessoal, como pode ser observado no gráfico abaixo:

**Gráfico 01** - Percentual de crescimento de funcionário e população, entre os anos de 2004 a 2014.



**Fonte:** REM-F (Ranking de Eficiência dos Municípios- Folha)<sup>8</sup>

Por meio do gráfico 01, fica perceptível observar uma grande discrepância entre o crescimento do número de servidores municipais, em relação ao crescimento populacional dos mesmos, o que compromete cada vez mais os recursos que as prefeituras recebem da união, pois grande parte dos recursos recebidos fica destinado ao pagamento da folha com pessoal.

Os municípios passaram a absorver também, certas atribuições nas quais seus recursos próprios, aliados aos repasses da União, não são suficientes para serem executados com eficiência nos serviços de saúde e educação. Como afirma Tristão (2003), em que existe a necessidade de financiamento de bens meritórios, como a educação e saúde, em que os municípios são executores de políticas nacionais o que gera um desequilíbrio nas finanças públicas locais.

---

<sup>8</sup> Ranking que mede a eficiência dos municípios brasileiros, levando em consideração uma série de fatores como: receita per capita dos municípios, investimentos em saúde, educação e saneamento básico. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/remf/>

Limitando assim, que o município cumpra de forma eficaz, as demais funções a que lhe são inerentes como: folha de pagamento de pessoal, serviços de saneamento, pavimentação, entre outras.

Apesar dos municípios terem um importante papel no modelo federalista brasileiro, eles são “dependentes” da União, principalmente os municípios de pequeno porte, pois em sua grande maioria ficam sujeitos às decisões da política no âmbito nacional, que muitas das vezes afetam diretamente os municípios, os pisos nacionais para algumas classes de trabalhadores, como por exemplo: o Piso Nacional do Magistério<sup>9</sup> que, segundo dados levantados pelo CNM, desde a criação deste piso os gastos com o magistério expandiram-se entre 2009 a 2016, mais de 141%, valor bem acima da variação de outros índices como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) que nesse mesmo período teve um valor acumulado de cerca de 66%.

Com isso, ao mesmo tempo em que a União exige que os municípios paguem um valor salarial mínimo de certas classes de trabalhadores, ela não atualiza o repasse de recurso para que tal política seja executada sem que haja um prejuízo para as demais atividades, como pode ser visto em dados do Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos (SIOPE)<sup>10</sup> que o investimento em remuneração dos profissionais do magistério, em 2016 mais de 5 mil municípios tem comprometido mais de 80% dos recursos do FUNDEB<sup>11</sup>, apenas com a folha de pagamento desses profissionais.

Diante desses fatos, houve uma diminuição relevante do poder de autonomia financeira dos municípios e conseqüentemente afetando diretamente seu princípio de auto-organização, tornando-os cada vez mais dependente da União, distorcendo assim um dos princípios básicos do federalismo, que é a descentralização.

Sendo assim, percebe-se que existe uma obrigação cada vez maior, por parte dos municípios, que por muitas vezes ficam impedidos de desempenharem um dos seus principais papéis, que é o de atender as demandas da sociedade local, pois já tem grande parte de seus recursos comprometidos com políticas advindas do âmbito da União.

## **2.4 Fundo de Participação do Município – FPM**

---

<sup>9</sup> Lei do Piso Nacional do Magistério – Lei 11.738/2008. Que regulamenta o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

<sup>10</sup> Para ter acesso a esse e demais dados, acesse o link: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatoriosMunicipais.jsp>

<sup>11</sup> O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação opera como uma espécie de redistribuidora de tributos entre Estados e Municípios, atuando no setor estratégico do desenvolvimento da Educação.

O Fundo de Participação dos Municípios ganha uma seção à parte neste trabalho, devido a sua importância na gestão do país, pois grande parte dos municípios de pequeno porte no Brasil depende dele para realizarem suas políticas públicas e os municípios do cariri ocidental, os quais serão objeto de estudo desse trabalho estão inseridos nesse contexto.

O FPM foi criado com o intuito de promover o equilíbrio socioeconômico, frente aos municípios. Esse recurso financeiro dar-se-á da seguinte forma: do total que a União arrecada com o imposto de renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), 21,5 % de toda essa arrecadação será destinada para o Fundo de Participação dos Estados (FPE)<sup>12</sup> e 23,5% para o FPM, sendo que 1% deste será repassado no primeiro decênio do mês de dezembro de cada ano.

Por consistir em um repasse com base na arrecadação do IR mais IPI, o montante de recurso transferido a cada período, se relaciona diretamente e proporcionalmente com a arrecadação do período anterior, podendo ser maior ou menor, conforme o volume de impostos coletados.

A divisão desses recursos do FPM para os municípios segundo o Tribunal de Contas da União, dar-se da seguinte forma: 10% para as capitais (Brasília e as dos demais estados), 3,6% reservas, que são aqueles municípios com população superior a 142.633 habitantes e os 86,4% restantes, para os municípios do interior.

O modo como é repassado estes recursos para os municípios pequenos é feito com base no número de habitantes, fixando faixas populacionais, onde cada município possa receber os repasses conforme sua população. Com isso, são utilizados como critérios para se calcular os coeficientes de participação que cada município tem direito a receber, esses coeficientes variam de 0,6 a no máximo 4,0 como pode ser observado na tabela abaixo:

**Tabela 01 - Coeficiente dos repasses do FPM para os municípios do interior**

**FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTES  
EXERCÍCIO 2016**

<b>Faixa de Habitantes</b>	<b>Coeficiente</b>
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0

<sup>12</sup> O FPE consiste em Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal que constituem uma das modalidades de transferência de recursos financeiros da União para os estados, prevista no art. 159 da Constituição Federal.

De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

**Fonte:** Tribunal de Contas da União ano de 2016.

Compete ao Tribunal de Contas da União, realizar o cálculo das quotas dos fundos de participação, como visto na tabela supra, tais cálculos são realizados através de dados coletados junto ao censo demográfico realizado pelo IBGE. Essas cotas são publicadas pelo tribunal, no Diário Oficial da União.

Destes repasses, 20% já são deduzidos diretamente para o FUNDEB e 1% para o PASEP<sup>13</sup>, estes percentuais são descontados diretamente do valor bruto do repasse do FPM, restando 79% de valor líquido para os municípios, quantia essa que não tem vinculação específica para seu gasto, cabendo assim certa discricionariedade do uso de tal, por parte do gestor.

<sup>13</sup>O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor, consiste hoje em uma contribuição dos municípios, dos estados e da própria União para financiar programas federais de natureza econômica. E atendendo apenas o servidor público em alguns casos específicos, desde que o mesmo se enquadre em algumas regras (ter por no mínimo 5 anos o número do PIS ou PASEP, ter renda anual não maior que dois salários mínimos) com isso, o servidor passa a ter direito de um salário mínimo anual.

## 2.5 A Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao mesmo tempo em que os municípios passaram a possuir tamanha importância na gestão pública do país, absorvendo vários direitos e obrigações, passou-se a necessitar cada vez mais de ferramentas que visassem estabelecer limites nos gastos públicos, um certo controle e transparência nas despesas municipais.

Visando esse controle e transparência das contas públicas, em 2000 passou a vigorar a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida também como LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), que vale para todas as esferas governamentais: União, Estados, Municípios e DF. E o descumprimento das regras desta lei, implica em uma série de sanções fiscais e/ou punições penais.

Nos municípios, a Lei de responsabilidade, atua ao lado da Lei orçamentária municipal, que define as diretrizes de investimento e gastos municipais para o ano seguinte de exercício fiscal. Já a LRF, fixa um teto para as despesas da prefeitura, que ficam sujeitas à arrecadação de tributos.

Outro importante ponto da lei no que tange ao município é o limite atribuído aos gastos com pessoal, trazido no Art. 19, ela determina que estes gastos não podem exceder 60% da receita corrente líquida, deste percentual os gastos com o executivo não podem exceder 54% e os gastos com o poder legislativo em no máximo 6%, incluindo o tribunal de contas do município. Outros importantes pontos trazidos pela LRF no âmbito municipal podem ser observados no quadro abaixo:

**Quadro 03 - Características da LRF perante a gestão municipal.**

<b>Alguns pontos da LRF para a Gestão Municipal</b>
Transparência na gestão pública, obrigando os administradores a divulgar relatórios e demonstrativos dos gastos.
Proíbe o aumento das despesas com pessoal em até 180 dias anteriores ao fim do mandato,
O prefeito também fica impedido de utilizar recursos transferidos do Estado ou da União em finalidade diversa da pactuada.
Determina que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

**Fonte:** Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000.

Diante do exposto, a LRF trouxe em tese um maior controle na gestão de recursos públicos e na esfera municipal não foi diferente, ela veio como uma ferramenta de transparência para a sociedade, bem como um meio de diminuir alguns descontroles por parte dos gestores municipais, impedindo os mesmos de utilizar a máquina pública em benefício próprio ou de outrem.

### **3 A LEI DA REPATRIAÇÃO**

Esse termo (repatriação), surgiu como uma terminologia usada para denominar a lei nº 13.254, que foi sancionada em 13 de janeiro de 2016, pela presidente Dilma Rousseff, que instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). A mesma foi criada com intuito de incentivar o envio dos valores, obtidos de forma lícita, de volta ao país. Ela se aplica aos residentes ou domiciliados no país em 31 de dezembro de 2014 que tenham sido ou ainda sejam proprietários ou titulares de ativos, bens ou direitos em períodos anteriores a 31 de dezembro de 2014.

Estes bens ou direitos que estavam no exterior e que não foram declarados no Brasil tornam-se legal desde que sejam comprovadas a licitude da sua aquisição. E de acordo com o

Art.º 6 da lei, do montante declarado, seja ele de pessoa física ou jurídica, irá ter de pagar o imposto de renda, a título de ganho capital, à alíquota de 15%. Somado a isso, existe uma multa pela omissão de recursos de mais 15%, sobre o valor do imposto que não foi recolhido no seu tempo.

Mesmo com os valores da multa, mais impostos sobre a renda, chegando no somatório de 30%, essa é bastante vantajosa para os contribuintes, tendo em vista os gastos que os mesmos teriam com eventuais processos criminais, por irregularidades nas declarações de bens, como também, multas que poderiam passar da casa dos 150% sobre o montante sonegado. Como afirma, Markus (2016, p.3):

Como se não bastasse o benefício de anistia do crime, a lei de repatriação de recursos também reduz os valores pagos nas multas. Antes da lei, a omissão de recursos no exterior poderia levar o contribuinte a pagar multas de até 150% em cima do valor do tributo e caso houvesse indício de fraude, simulação ou dolo e se, mesmo após intimação, o contribuinte ficasse, seria cobrado 250% em cima do valor do tributo.

A referida lei nº 13.254, foi criada com o intuito de elevar o nível de arrecadação do governo brasileiro, no qual o ministério da fazenda esperava arrecadar cerca de 50 bilhões já no primeiro ano de sua implementação. O que ficou um pouco abaixo do esperado, pois o Portal da Receita Federal<sup>14</sup> divulgou em novembro de 2016 dados de que o governo arrecadou com o RERCT cerca de R\$ 45 bilhões.

De acordo com o Art. 6º da Lei, a quantia arrecadada pela União será compartilhada entre: Estados e Municípios, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, principalmente em termos disposto em seu Art. 159, inciso I:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;
- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decênio do mês de dezembro de cada ano;
- e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decênio do mês de julho de cada ano; (BRASIL, 2009).

---

<sup>14</sup> A informação referente a esses valores encontra-se disponível no link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao/arrecadacao-2016/outubro2016/apresentacao-arrecadacao-out-2016.pdf>

Levando em consideração que a Medida Provisória nº 753<sup>15</sup>, que dispõe sobre o compartilhamento dos valores da multa e define que os mesmos irão compor o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Tais recursos por estarem vinculados legalmente ao FPM devem destinar 25% dos recursos recebidos em despesas com educação e 15% destes com saúde.

As despesas orçamentárias custeadas com esses valores deverão seguir o rito de execução orçamentária: empenho, liquidação e pagamento. E segundo a Nota Técnica da CNM Nº 32/2016: como os recursos ingressão aos cofres municipais em feriado bancário, são recomendados que as despesas que estejam devidamente liquidadas e que fiquem inseridas em restos a pagar.

O Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária pode ser visto como uma ferramenta que possui alguns aspectos que beneficiam alguns contribuintes que cometeram práticas ilícitas como: a sonegação de impostos ou que cometiam crimes de evasão de divisas. O que não é objeto de estudo do presente trabalho.

Portanto, independente de possíveis falhas nessa lei, ela surgiu como uma importante fonte de arrecadação, auxiliando assim no equilíbrio das contas públicas, tanto para União, quanto para Estados e Municípios. Este último será trabalhado com mais ênfase nos próximos capítulos.

#### **4 A SITUAÇÃO FINANCEIRA DE ALGUNS MUNICÍPIOS DO CARIRI OCIDENTAL PARAIBANO**

Como já foi relatado no decorrer do trabalho, a situação financeira na maioria dos municípios brasileiros é muito condicionada aos repasses advindos da União, além de cada vez mais terem assimiladas obrigações, que comprometem seus recursos.

No exercício de 2016 os municípios brasileiros ganharam um aporte maior por parte de repasse de recursos da União, com a criação da Lei de Repatriação de Recursos, os municípios obtiveram uma certa quantia que veio inclusa na parcela do FPM. No quadro abaixo é possível observar a quantia que os municípios em questão receberam nesse período.

**Quadro 04** - Valor recebido por município da multa de repatriação via FPM.

Municípios		
------------	--	--

<sup>15</sup> Publicada no Diário Oficial da União em 19/12/2016.

	<b>Total - Líquido(Valor já deduzido o FUNDEB)</b>	<b>Total - Bruto(Valor COM o FUNDEB)</b>
Congo/PB	363.075,03	453.843,79
Coxixola/PB	363.075,03	453.843,79
São João do Cariri/PB	363.075,03	453.843,79
Serra Branca/PB	484.100,04	605.125,05

**Fonte:** Confederação Nacional do Municípios 2016.

É perceptível observar que 3 desses municípios receberam o mesmo valor, só o de Serra Branca que recebeu uma quantia maior, pois o critério usado para o repasse desse recurso é o mesmo adotado pelo FPM, e quanto maior a quantidade populacional maior será o repasse.

Estes valores que vieram como um aporte financeiras para estes entes sendo incluídos juntos com a conta do FPM, dando ao gestor uma certa discricionariedade de como irá usar essa quantia, desde que permitida por lei.

Ao analisar as receitas e despesas no ano de 2016 de alguns municípios que são objeto de estudo deste trabalho, pode-se observar que a maioria mantém as contas nesse ano com uma margem de saldo positiva, não comprometendo tanto assim suas contas posteriores, salvo o município de São João do Cariri, como pode se observar na tabela abaixo:

**Tabela 02** - Análise das receitas e despesas municipais no exercício de 2016.

	<b>Receitas</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo</b>
<b>Congo</b>	R\$ 13.873.839,32	R\$ 10.771.202,07	R\$ 3.102.637,25
<b>Coxixola</b>	R\$ 9.409.260,02	R\$ 8.259.661,58	R\$ 1.149.598,44
<b>São João do Cariri</b>	R\$ 13.309.204,11	R\$ 13.430.055,34	R\$ -120.851,23
<b>Serra Branca</b>	R\$ 23.473.352,21	R\$ 21.238.105,22	R\$ 2.235.246,99

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2016.

Diante da Tabela 02, tem como destaque positivo o município do Congo, que no ano de 2016 conseguiu ter um saldo superavitário de R\$ 3.102.637,25, não comprometendo a gestão financeira do município em anos em que possivelmente os recursos adquiridos possam ter uma redução. Já o município de São João do Cariri, fechou suas contas de 2016 com déficit de R\$

120.851,23, o que não é uma quantia tão significativa se for analisar a receita total do município, mas é importante destacar que no ano de 2016 as prefeituras receberam recursos adicionais do programa de repatriação, valores estes descritos anteriormente. Devido a isso nos anos seguintes, poderá haver uma diminuição destas transferências correntes.

Devido a essa oscilação dos repasses da União perante os municípios, faz-se necessário que se tenha uma gestão pautada em políticas mais eficientes, que consigam exercer as obrigações municipais, mas de forma menos custosa possível, isso pode ser feito através de um planejamento estratégico que leve em consideração as variáveis dos recursos adquiridos, para que assim seja elaborado um plano de contenção de gastos, desde os gastos com pessoal, até a realização de políticas públicas que não tenham tanta necessidade naquele determinado momento.

Outro ponto que deve ser observado, é no que alude à capacidade de arrecadação dos municípios, quanto às receitas com tributação, tendo em vista que essas são as mais importantes receitas próprias destes entes federativos. Diante disso, na tabela abaixo encontra-se as tais receitas e o FPM no ano de 2016 dos municípios que são objeto de estudo desse trabalho.

**Tabela 03** - Valores referentes as receitas com tributações próprias dos municípios e o FPM no ano de 2016, valores em R\$:

	<b>IPTU</b>	<b>I.S.S</b>	<b>IRRF</b>	<b>ITBI</b>	<b>Outros</b>	<b>Total</b>	<b>FPM</b>
<b>Congo</b>	17.500,00	155.741,14	14.610,30	7.580,00	32.402,10	<b>227.833,54</b>	<b>7.899.259,75</b>
<b>Coxixola</b>	1.441,00	45.766,67	144.838,43	602,11	770,72	<b>193.418,93</b>	<b>7.899.259,75</b>
<b>São João do Cariri</b>	9.115,92	94.698,30	122.586,11	10.700,00	530	<b>237.630,33</b>	<b>7.753.263,27</b>
<b>Serra Branca</b>	50.601,59	398.606,11	437.769,03	44.118,93	27.524,84	<b>958.620,50</b>	<b>10.532.346,33</b>

**Fonte:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2016.

Ao analisar os dados da Tabela 03, é possível observar que a maioria dos municípios em questão tem uma arrecadação inferior a 5% da quantia que os mesmos recebem do FPM, com exceção o município de Serra Branca, que o valor arrecadado se aproxima de 10% do valor

do FPM, até pelo fato de possuir um número maior de habitantes e conseqüentemente um maior valor arrecadatório.

É possível também observar que no âmbito municipal, as maiores quantias de arrecadação própria são pelas receitas provenientes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N) e do Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimentos do Trabalho (IRRF) retido na fonte, valores estes que são bem maiores no município de Serra Branca, tendo em vista que quanto maior a população, maior o valor de arrecadação tributária.

Ainda acerca da Tabela 03, tem-se como composição da conta “Outros”, as seguintes receitas: Taxa de Licença p/ Funcionam. de Estabelecimento Comerciais, Indust. e Prest. de Serviços, Taxa de Serviços Administrativos, Taxa de Licença para Execução de Obras e Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.

Outro fator comum na gestão municipal, é no que tange aos gastos com pessoal, que vem tendo um crescimento elevado nos últimos anos, como já foi abordado anteriormente, os gastos com pessoal no ano de 2016 dos municípios que são objetos de estudo desse trabalho, podem ser observados na Tabela 04 abaixo:

**Tabela 04** - Valores comparativos entre os gastos com pessoal e o FPM dos municípios no ano de 2016:

<b>Municípios</b>	<b>Gastos Com Pessoal</b>	<b>FPM</b>
Serra Branca	R\$ 10.511.370,22	R\$ 10.532.346,33
Congo	R\$ 4.410.784,99	R\$ 7.899.259,75
São João do Cariri	R\$ 6.687.613,91	R\$ 7.753.263,27
Coxixola	R\$ 3.793.057,77	R\$ 7.899.259,75

Fonte: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2016.

De acordo com estes dados é possível observar que a prefeitura de Coxixola teve um menor gasto com pessoal em relação ao valor recebido pelo FPM, cerca de 48,1% sendo dentre estas, a que menos comprometeu os repasses adquiridos do fundo. Já o município de Serra Branca, teve os gastos com pessoal em relação ao FPM, um valor de cerca de 99,8%, valor este que compromete quase que totalmente as receitas advindas do repasse do fundo, só para pagar a folha de pessoal.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto no trabalho, fica evidente que o sistema federativo brasileiro, na prática, não dá uma verdadeira autonomia para os municípios, principalmente por limitá-los no aspecto econômico, pois a grande maioria dos municípios tem em sua arrecadação própria um valor insuficiente para cumprir com suas obrigações.

Ao analisar os dados com a arrecadação tributária de alguns municípios do cariri ocidental, certamente podemos reforçar a tese de que a grande maioria dos municípios de pequeno porte demográfico no Brasil, dependem quase exclusivamente de repasses advindos de outros entes federativos, pois sua arrecadação própria é muito restrita e de uma quantia em que muitas vezes se torna irrelevante para a execução de políticas públicas eficientes.

No que tange aos recursos que os municípios em questão receberam da lei da repatriação, foi de grande valia, tendo em vista que foram recursos que não eram esperados pelas prefeituras e que conseqüentemente não constavam no momento da elaboração da LOA, no ano anterior. Recursos esses que foram recebidos junto a conta do FPM, dando uma certa discricionariedade para os gestores usá-lo de acordo com as demandas de determinada

localidade, mas ao mesmo tempo impossibilita uma análise externa mais concreta de como e o quanto foi gasto desses recursos, tendo em vista que se misturam em uma única conta, o FPM.

Podendo assim, os gestores terem utilizado esses recursos da repatriação para uma série de despesas, desde o pagamento com folha de pessoal, na execução de alguma política pública que vise a beneficiar determinada localidade ou até mesmo para o pagamento de restos a pagar, auxiliando assim na garantia do equilíbrio financeiro da prestação de contas municipais.

Outro ponto importante, refere-se ao elevado valor que os municípios têm com gastos com folha de pessoal, que muitas vezes limita os recursos como FPM para o pagamento de folha de pessoal, como é o caso do Município de Serra Branca no ano de 2016 que teve esse recurso quase que em sua totalidade destinado para este fim. O que certamente o limita de destinar recursos em prol do desenvolvimento de políticas públicas que tragam um maior desenvolvimento para aquela localidade.

Em contrapartida, alguns municípios que foram objetos de estudo desse trabalho ao se analisar o exercício financeiro do ano de 2016, observa-se que possuem um equilíbrio econômico positivo, como são os casos do município de Coxixola e Congo, que apesar de assim como os demais, não possuem uma capacidade arrecadatória suficiente, mantendo-se em sua maior parte com repasses das demais esferas, mantem um controle com suas despesas de uma maneira que os deixam com uma certa margem de saldo para os anos subsequentes.

Um dos pontos limitativos da pesquisa se deu no tocante, a uma maior exatidão na utilização dos recursos adquiridos com a lei da repatriação perante os municípios, pois o mesmo veio inserido junto as contas do FPM, podendo apenas ser feito um levantamento da média mensal deste recurso e a as despesas dos municípios antes do recebimento do recurso da repatriação e comparar com o mês em que os municípios o receberam as quantias adicionais, o que limitaria a uma observação apenas a serem feitas hipóteses de onde e como foi gasto, o que não seria condizente com o intuito da pesquisa científica em questão.

Portanto, no decorrer desse trabalho foi possível, observar de forma sintetizada alguns dos principais fatores financeiros dos municípios que foram objeto de estudo, assim, estes têm como sua principal fonte de recursos, o FPM, tornando-os assim uma espécie de refém da União, pois sem estes repasses, não teriam capacidade de autogerir-se economicamente. Ao mesmo tempo em que alguns não obtiveram uma gestão financeira eficiente no ano de 2016. Em destaque, o Município de São João do cariri que no referido ano terminou com um déficit nas contas públicas, mesmo tendo os recursos extras advindos da repatriação e que certamente, sem o mesmo teria terminado o exercício de 2016 com um déficit bastante elevado, comprometendo assim as contas públicas daquele município em anos posteriores.

Conclui-se assim, para que alguns municípios brasileiros passem a ter um aspecto financeiro sustentável, são necessários alguns fatores: mudanças no pacto federativo no âmbito fiscal, principalmente na parte arrecadatória de recursos por parte dos municípios frente aos demais entes e também é importante que os gestores atentem para políticas públicas com planejamento, pautadas no controle de gastos e que visem austeridade financeira em longo prazo.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm)>. Acesso em 16 Mar .2017.
- \_\_\_\_\_, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2009. 512 p.
- \_\_\_\_\_. IBGE. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br>> Acesso em 20 Ago. 2017.
- \_\_\_\_\_, Tribunal de Contas da União. **Representação TCU** nº 148/2015 - Primeira Câmara; Acórdão TCU 028.809/2015-7. – Plenário.
- CAMPOS, Marília; CARVALHO, Dalmy Freitas de. **O pacto federativo e a autonomia dos municípios**. Disponível em: <<http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/pdf/PerdaAutonomiaMunicipios.pdf>> Acesso em: 23 mar. 2017.
- CNM. **Nota Técnica Nº 32/2016** - Divisão da Multa da Repatriação. Brasília, 22 de dezembro de 2016. Disponível em: <[http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT\\_32\\_2016\\_repatriacao\\_2017.pdf](http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_32_2016_repatriacao_2017.pdf)>. Acesso em: 27 mar. 2017.
- FAVATO, Deivid D. P. C; TOLEDO, Márcio R. **Federalismo, emancipação e dependência de municípios: uma análise da cidade de Santa Cruz de Minas/MG**. Caderno de Geografia, v.27, n.48, 2017. Disponível em <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/viewFile/10508/10921>> Acesso em: 27 mar. 2017.
- HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.
- MARKUS, Leandro. **Repatriação de recursos: tudo o que você precisa saber**. Dez. 2016. Disponível em: <<http://www.leandromarkus.com.br/consultoria-tributaria/repatriacao-de-recursos-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>> Acesso em: 13 de ago de 2017.
- PALOS, Aurélio Guimarães Cruvinel E. **A Constituição de 1988 e o Pacto Federativo**. Estudo Março de 2011. Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/5884>>. Acesso em: 23 mar. 2017.
- REIS, Élcio Fonseca. **Federalismo fiscal: competência concorrente e normas gerais de direito tributário**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.
- RIOS, Ricardo Bahia. **Resgatando a origem do federalismo moderno: o caso brasileiro e seus Reflexos na gestão municipal**. Revista Caminhos de Geografia. Uberlândia, v. 15, n. 52, dez.2014. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/viewFile/26679/15967>>

Acesso em: 20 de mar de 2017.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. **Federalismo: Dilemas de uma definição conceitual**. Civitas, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p.323-338. 2011.

SANTOS, R. A. ; ANDRADE, Priscilla Lopes . **A evolução histórica do federalismo brasileiro: uma análise histórico-sociológica a partir das constituições federais.. XXI Encontro Nacional do CONPEDI**. 1ed.Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, v. XXI, p. 8-14794.

Sistema FIRJAN . IFDM – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal. Rio de Janeiro: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.firjan.org.br>>. Acesso em: 22 de mai de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Portal da Cidadania – SAGRES [internet]. João Pessoa, TCE/PB.. Disponível em:<[https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio\\_index.php](https://sagres.tce.pb.gov.br/municipio_index.php)> Acesso em: 16 de ago de 2017.

TRISTÃO, José Américo Martelli, **A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação**. São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 172 p. (Tese de doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação da EAESP/FGV.